



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7019/7020 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE ITENS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024 - PROCESSO Nº 16.226/2024**

**Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de medicamentos, para atender pacientes nas Unidades Básicas de Saúde.**

**Considerando** o relatório do Pregoeiro (*Peça 18.1* do processo), relatando que após exauridos todos os critérios de desempate previstos no Edital e na legislação vigente, os **itens 46, 56, 63, 90, 108, 141, 159, 160, 168, 204, 205, 234, 251, 262 e 269** permaneceram em situação de “*empate real*” para a primeira classificação;

**Considerando** que, em virtude da inexistência de previsão no edital de critério de desempate por sorteio, o Tribunal de Contas da União manifestou-se pela impossibilidade de sua utilização, conforme trecho do ACÓRDÃO nº 723/2024 – TCU – Plenário, *in verbis*:

*“c.1) utilização do sorteio como critério de desempate sem que haja previsão no edital, uma vez que, por não estar previsto expressamente no ordenamento jurídico, em especial na Lei 14.133/2021, não pode ser utilizado sem sua previsão no instrumento convocatório, em atenção aos princípios da vinculação ao edital, da impessoalidade e da segurança jurídica”*

**Considerando** o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos (*Peça 20.2* do processo), o qual concluiu pela impossibilidade da utilização de sorteio como critério de desempate, ante a sua omissão, e pela adoção da orientação proferida em parecer da ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, em resposta por meio da NOTA n. 00024/2024/PROC/PFIFALA- GOAS/PGF/AGU, recomendando que:

*“Com efeito, recomendo a repetição do certame licitatório e apenas para o item que permaneceu empatado, tendo em vista a falta de previsão pelo edital de sorteio, e que nos próximos editais seja incluído cláusula prevendo sorteio como critério de desempate. “*

**DETERMINO:**

Com base no Princípio da Autotutela Administrativa, e no Art. 2º, § 2º, Inciso III do Decreto Municipal nº 27.089/2024, e Art. 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, a **REVOGAÇÃO dos itens 46, 56, 63, 90, 108, 141, 159, 160, 168, 204, 205, 234, 251, 262 e 269 do Pregão Eletrônico em assunto**, para todos os fins de efeito e de direito; e pela repetição do certame licitatório para os itens revogados, com a inclusão de cláusula, nos próximos editais de licitação, prevendo a adoção de sorteio como critério de desempate.

Portanto, com fulcro no art. 165, I, "d", dê-se ciência aos licitantes da revogação em questão, para, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330037003400330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330037003400330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RODRIGO FALSETTI** em **13/01/2025 08:25**

Checksum: **27E6A49D056278757E07B470A957CC93391DBACED3E80695864A48DA0DAAC757**

